



**ATA DA 2277ª SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA
DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
09 DE SETEMBRO DE 2020.**

1 Aos nove dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte, à hora regimental, reuniu-se o
2 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Remota, sob a
3 Presidência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Presentes, Excelentíssimos Senhores
4 Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, André Carlo Torres Pontes, Antônio Gomes
5 Vieira Filho e os Conselheiros em exercício Antônio Cláudio Silva Santos (convocado
6 para substituir o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, durante o seu afastamento,
7 por decisão judicial) e Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o
8 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento, por decisão
9 judicial). Presente, também, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo.
10 Ausentes, os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Arthur Paredes Cunha Lima
11 (afastados por decisão judicial) e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira (licenciado em razão de
12 ter assumido a Presidência da ATRICON). Constatada a existência de número legal e
13 contando com a presença do douto Procurador-Geral de Contas Dr. Manoel Antônio dos
14 Santos Neto, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do
15 Plenário, para apreciação e votação, da ata da sessão anterior, que foi aprovada à
16 unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. **Processos adiados ou**
17 **retirados de pauta: PROCESSOS TC-04973/17 e TC-04375/16** (retirados de pauta, por
18 solicitação do Relator, dada a necessidade de retorno dos autos à ASTEC, a fim de
19 correção dos dados junto ao SAGRES) - Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues
20 Catão; PROCESSOS TC-17623/18 (retirado de pauta, por solicitação do Relator,
21 acatando as justificativas apresentadas pelo Conselheiro Fernando Rodrigues Catão,
22 tocante aos processos do Município de Bom Sucesso, sob a responsabilidade de Sua
23 Excelência); TC-06257/19 e TC-06139/18 (adiados para a sessão ordinária do dia

1 23/09/2020, por solicitação do Relator, a fim de aguardar pronunciamento do Vice-
2 Presidente, no exercício da Presidência, em razão do impedimento do titular da Corte,
3 Conselheiro Arnóbio Alves Viana, acerca de requerimento apresentado pelo gestor, com
4 os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) e TC-06646/13
5 (adiados para a sessão ordinária do dia 16/09/2020, por solicitação do Relator, com o
6 interessado e seu representante legal, devidamente notificados) - Relator: Conselheiro
7 Antônio Gomes Vieira Filho. **Comunicações, indicações e requerimentos:** Inicialmente,
8 o Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho fez o seguinte pronunciamento: “Senhor
9 Presidente, peço a palavra apenas para informar que, na última Sessão Ordinária deste
10 Tribunal Pleno (dia 02/09/2020), na apreciação das contas da Prefeitura Municipal de
11 Juru, relativas ao exercício de 2017 (Processo TC-05933/18), falei no relatório, mas
12 esqueci de falar no voto o valor da imputação atribuída ao gestor municipal. Nesta
13 oportunidade, para que fique registrado na ata dos trabalhos, informo que o débito
14 imputado ao Prefeito do Município de Juru, Sr. Luiz Galvão da Silva, foi no montante de
15 R\$ 138.912,87”. Em seguida, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo
16 usou da palavra para informar que havia expedido a Decisão Singular DS2-TC-00075/20,
17 no Processo TC-14713/13, deferindo Pedido de Parcelamento de Multa interposto pelo
18 Prefeito do Município de Montadas, Sr. Jonas de Souza. Em seguida, o Presidente,
19 Conselheiro Arnóbio Alves Viana fez o seguinte pronunciamento: “Em 2012, na
20 Presidência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, foi implantado nesta Corte de
21 Contas o IDGPB (Indicador de Desempenho dos Gastos Públicos), inicialmente acerca do
22 aspecto da Educação. Agora em 2020, a ferramenta IDGPB está trazendo inovações que
23 possibilitará um aumento nas informações e dados, contribuindo para a melhoria da
24 transparência”. No seguimento, Sua Excelência o Presidente concedeu a palavra ao ACP
25 Josedilton Alves Diniz, para suas considerações acerca das inovações implementadas no
26 IDGPB, ocasião em que fez o seguinte pronunciamento. “Senhor Presidente, hoje o
27 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba entrega à sociedade paraibana e ao Brasil
28 como um todo, uma ferramenta que tomou um novo foco, porque estamos
29 desenvolvendo uma nova plataforma de Indicadores de Desempenho dos Gastos
30 Públicos da Paraíba, o nosso IDGPB. Essa ferramenta começou a ser trabalhada na
31 gestão do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, que teve a idéia de ter um painel de
32 todos os gastos públicos, dos indicadores e dos serviços que são prestados à sociedade
33 paraibana. Hoje damos um passo muito grande na idealização desse projeto, que vem

1 sendo construído pelo TCE/PB há mais de dez anos, trabalhando no aperfeiçoamento
2 dessa ferramenta e cada vez mais melhorando. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes
3 trouxe uma nova filosofia de que a informação não deve ficar apenas para o Tribunal.
4 Quando a informação é boa e de qualidade, a sociedade tem que participar e o gestor
5 tem que ter ciência do que está com a sua gestão. Essa nova plataforma alcança esses
6 três públicos: O Tribunal, com sua Auditoria que, a partir de agora, vai ter informações
7 para subsidiar o seu trabalho, com disseminação de informações relevantes sobre
8 desempenho dos setores de Educação e Saúde, que vai auxiliar na fiscalização dos
9 gastos públicos, como também, os governos, na formulação de políticas públicas. O
10 IDGPB foi criado com a concepção de orientar e de identificar possíveis riscos que
11 podem surgir nessas duas grandes áreas de atuação do setor público. Criamos novos
12 indicadores que eram bastante reivindicados pela Auditoria, no sentido de que a
13 ferramenta tivesse indicadores que proporcionasse o acompanhamento do Plano
14 Nacional de Educação e do Índice de Desenvolvimento do Sistema Único de Saúde
15 (SUS). O IDGPB hoje, faz comparação com os municípios, com a meso-região, com a
16 micro-região, com os municípios que possuem as mesmas características sócio-
17 econômicas, como também a confrontação dos dados do Governo do Estado da Paraíba
18 com os demais Estados do Brasil. Avançamos muito, pois o IDGPB é um sistema
19 bastante robusto, que traz inovações bastante interessantes e creio que elas vão auxiliar
20 tanto o TCE/PB, nas suas funções institucionais, como também o gestor público e a
21 sociedade, que, a partir de agora, vai ter à sua disposição uma série de informações
22 acerca de Saúde e Educação”. Na oportunidade, o ACP Josedilton Alves Diniz informou
23 que a ferramenta foi construída a várias mãos, do ponto de vista técnico, com a sua
24 participação, conjuntamente com a Auditoria do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
25 e dos Professores da Universidade Federal da Paraíba, Aléssio Cavalcanti de Almeida e
26 Hilton Martins, que definiram quais os indicadores e a forma da apresentação que fosse
27 útil à sociedade e às atividades do Tribunal. Em seguida, o Presidente concedeu a
28 palavra ao Professor Aléssio Almeida, da Universidade Federal da Paraíba (UFPB),
29 ocasião em que fez uma breve apresentação dos novos recursos implementados no
30 desenvolvimento do IDGPB, destacando que essa ferramenta reúne informações
31 estatísticas das áreas da Educação e da Saúde, em nível municipal e estadual, e que o
32 sistema objetiva, em especial, subsidiar o trabalho dos Auditores de Contas Públicas do
33 TCE/PB, bem como disseminar informações relevantes para auxiliar a formulação de
34 políticas públicas, e que o banco de dados dispunha de dezenove diferentes fontes, nesta

1 nova versão do IDGPB, de informações do Estado da Paraíba, dos municípios
2 paraibanos e dos demais Estados do Brasil. Após a apresentação, o Presidente
3 parabenizou o ACP Josedilton Diniz e o Professor Aléssio Almeida, pela apresentação da
4 nova plataforma IDGPB, versão 2020 e, em seguida, concedeu a palavra ao Conselheiro
5 Fernando Rodrigues Catão, ocasião em que fez o seguinte pronunciamento: “Senhor
6 Presidente, creio que essa exposição marca um avanço deste Tribunal. Evidentemente,
7 nestes últimos tempos, há uma visão extremamente inovadora que é a de dividir esse
8 manancial de dados com a sociedade. Sem sombra de dúvidas, creio que não há no
9 Estado nenhuma estrutura privada ou pública que detenha esse conhecimento do
10 Tribunal. Parabenizo a todos que participam desse projeto, nas pessoas do ACP
11 Josedilton Diniz, desta Corte de Contas, e do Professor Aléssio Almeida, representando a
12 nossa parceria com a UFPB, que nos oferecem uma ferramenta que espero que, em
13 breve tempo, deixemos de fazer análise das contas públicas pela medida pobre, ou seja,
14 pelo que gastou. O importante agora é saber se gastou e se gastou bem. Creio que o
15 Tribunal está caminhando nesse sentido e não pode mais a sociedade paraibana ou
16 qualquer gestor público dizer que não conhece a situação educacional e de saúde do seu
17 município. Os dados estão abertos e às escâncaras com indicadores que foram
18 estudados, que foram medidos, estão todos explicados e é evidente que Vossa
19 Excelência marca um tento importante na sua gestão, em oferecer à Paraíba e em
20 oferecer ao Brasil uma ferramenta tão moderna quanto essa, que, disparadamente, tenho
21 certeza que não há nenhuma instituição de controle que detenha uma informação
22 sistematizada, preparada e fácil de ser utilizada como essa que nos foi apresentada,
23 nesta oportunidade. Está de parabéns à administração de Vossa Excelência e estão de
24 parabéns todos os técnicos que ouvem nesse projeto”. A seguir, o Conselheiro André
25 Carlo Torres Pontes fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de
26 parabenizar o Tribunal por mais esse tento marcado na sua história, de oferecer serviços
27 de excelência à sociedade e dizer, também, que o Professor Aléssio Almeida e sua
28 equipe, estão envolvidos, também, nos projetos Preço da Hora, Preço de Referência,
29 Painel de Medicamentos, Painel de Combustíveis, ou seja, o Tribunal de Contas, durante
30 toda a sua história, sempre esteve associado à ciência, associado ao conhecimento e
31 produzindo conhecimento a partir de fontes empíricas, para gerar trabalhos úteis à
32 coletividade. Parabéns à sua gestão, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, que Vossa
33 Excelência sempre tem a gentileza de irradiar para todos os que fazem parte deste

1 Tribunal e durante toda história do Tribunal. Tem razão quando frisou bem o Conselheiro
2 Fernando Rodrigues Catão, afirmando que é uma filosofia, e Vossa Excelência tangencia
3 muito bem essa filosofia, com sua inteligência e com a sua capacidade de trazer essas
4 pessoas versadas em conhecimento e com talentos em Tecnologia da Informação, para
5 trazer essas inovações para o Tribunal. Parabéns a todos. Essa ferramenta é fantástica e
6 muito rápida, pois estou acessando de minha casa e já pesquisei diversos municípios e
7 digo mais: se um Prefeito quiser saber o que fazer no próximo ano, para melhorar os
8 seus docentes, a ferramenta já diz que pode fazer um curso para os professores do
9 Fundamental I e fazer um curso para os professores do Fundamental II. Lembro que
10 estamos no mês de setembro que é o mês de consolidação dos orçamentos para 2021,
11 onde os programas, os projetos e as atividades estão aí para serem inseridos e nada
12 melhor do que aproveitar esse painel. Creio que em toda sala de planejamento público,
13 hoje, na Paraíba, em cada Prefeitura no Estado, deve ter esse painel ligado quando os
14 planejadores se reunirem para falar de Educação e Saúde. Parabéns a todos”. Na
15 oportunidade, Sua Excelência o Presidente disse o seguinte: “Conselheiro André Carlo
16 Torres Pontes, agradeço as suas palavras mas, por questão de justiça, devo dizer que na
17 gestão de Vossa Excelência houve uma verdadeira usina de disponibilidade em termos
18 de informação e tecnologia. Vossa Excelência foi marcante nesse papel”. Em seguida, o
19 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo fez o seguinte pronunciamento:
20 “Senhor Presidente, quero parabenizar Vossa Excelência, parabenizar o Conselheiro
21 Fernando Rodrigues Catão e parabenizar o Conselheiro André Carlo Torres Pontes, que
22 sempre se interessaram em trazer a Academia para o desenvolvimento e melhoria dos
23 dados que o Tribunal dispõe. É da sapiência de todos que o Tribunal é depositário de
24 diversas informações e o grande problema era, exatamente, de tratar essas informações.
25 Antes que me esqueça, gostaria de parabenizar o Dr. Josedilton Diniz, parabenizar o
26 Professor Aléssio Almeida, dois profissionais de gabarito. Traria apenas uma
27 preocupação que gostaria de enfatizar, no sentido de que se deve ter muito cuidado com
28 a veracidade desses dados, pois a memória e a estrutura estatísticas desses dados
29 devem ser bem levadas em consideração. Sabemos que as informações oficiais,
30 principalmente dos órgãos federais e estaduais, são bem tratadas, mas normalmente os
31 dados que são fornecidos ao Tribunal pelos municípios muitas vezes divergem da
32 realidade. Tem que se ter uma preocupação em torno dos dados que são fornecidos e o
33 Tribunal tem que ter essa preocupação de cobrar que esses dados sejam verdadeiros,

1 para que essas informações, inclusive destacadas pelo Conselheiro André Carlo Torres
2 Pontes, que as políticas já podem ser traçadas para o próximo ano, que elas realmente
3 espelhem a realidade. Parabenizo a todos, destacando que essa ferramenta vai servir
4 como modelo para os demais Tribunais de Contas do Brasil. Hoje temos sistemas e
5 plataforma que são por demais elogiados pelos outros Tribunais de Contas, que vem
6 sempre pedindo a esta Corte a disponibilização desses sistemas”. Não havendo mais
7 quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente disse o seguinte: “Desejo agradecer
8 ao ACP Josediton Alves Diniz, ao Professor Aléssio Almeida e dizer que o Tribunal de
9 Contas do Estado da Paraíba se sente muito feliz de poder colocar à disposição da
10 sociedade esse veículo que dá acesso à transparência. Tenho a plena convicção de que
11 quando esses dados se tornarem públicos em sua amplitude, os gestores procurarão
12 corrigir as distorções, a exemplo do que ocorreu a Turmalina. Há uma competição
13 saudável, pois a partir do momento em que o gestor observar que o seu município se
14 encontra abaixo da média ou em comparação com os seus êmulos, ele terá,
15 evidentemente, o desejo de corrigir essa distorção, Isto tudo em benefício da
16 coletividade”. No seguimento, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão usou da palavra
17 para fazer um breve resumo do 22º Relatório de Acompanhamento dos Gastos do
18 Governo do Estado, em decorrência da COVID-19. Ao final, Sua Excelência destacou as
19 seguintes conclusões registradas como novos achados de Auditoria: a) Registro de 25
20 novos procedimentos com vistas a aquisições/contratações de bens e/ou serviços
21 vinculados a ações de combate à COVID-19; b) Finalização de novos 17 procedimentos
22 de dispensas de licitação com fulcro no art. 24, inc. IV da Lei 8666/93 e/ou no art. 4º da
23 Lei n.º 13.979/20; c) Existência de 125 Contratos em execução, 04 a mais do que no
24 relatório anterior, sinalizados como pertinentes ao enfrentamento à COVID-19, totalizando
25 R\$ 161.953.652,50 ou R\$ 2.072.035,00 acima do montante informado no relatório
26 anterior; d) 97% dos CONTRATOS, em valor, encontram-se em execução junto a três
27 Secretarias de Estado: da Saúde (43%); da Educação e da Ciência e Tecnologia (45%);
28 e, do Desenvolvimento Humano (9%); e) Fixação de recursos totais para o COMBATE à
29 COVID-19, no valor de R\$ 272.446.168,86, sendo R\$ 30.611.261,10, PESSOAL E
30 ENCARGOS SOCIAIS; R\$ 202.806.585,32, destinados a OUTRAS DESPESAS
31 CORRENTES; e R\$ 39.028.322,44 para INVESTIMENTOS; f) Despesa Empenhada total
32 de R\$ 209,9 milhões, distribuído em: R\$ 17,3 milhões gastos com Pessoal e Encargos;
33 R\$ 168,1 milhões em Outras Despesas Correntes; e R\$ 24,5 milhões de Investimentos;

1 g) Aplicação de 17,6% dos valores liberados pelo GOVERNO FEDERAL, por conta do
2 inc. I, do art. 5º, da LC n.º 173/2020 - R\$ 25.446.597,90 (empenhado) de R\$
3 144.829.145,35 (liberado); h) Segundo o Portal, os Recursos do Tesouro, Fontes 100,
4 101, 103, 110, 112 e 179 utilizados para empenhar despesas no enfrentamento da
5 COVID-19 alcançaram, até 05/09/2020, R\$ 95.754.177,70, destes, R\$ 24.008.876,18 são
6 recursos originários do FUNDEB e R\$ 28.400.143,64 do FUNDO DE COMBATE À
7 POBREZA DO ESTADO DA PARAÍBA, implicando dizer que, em termos de RECURSOS
8 ORDINÁRIOS DO TESOIRO - fontes 100/101/110/112 -, o ESTADO, conforme
9 INFORMADO PELO GOVERNO DO ESTADO, em 05/09/2020, INVESTIU R\$
10 43.345.157,88 - CONSIDERANDO VALORES EMPENHADOS; i) Conforme seleção de
11 EMPENHOS realizada pela AUDITORIA a partir de dados extraídos do SIAF, o
12 empenhamento de Despesas com Recursos do Tesouro, Fontes 100, 101, 103, 110, 112,
13 e, 179, somou R\$ 63.398.915,22, deste total foram efetivamente pagos R\$
14 30.463.989,36; j) Registre-se que, até esta data, tanto no link "PAGAMENTOS" quanto no
15 link "LIQUIDAÇÕES", disponibilizado no sítio COVID-19, não é possível separar os
16 pagamentos ou liquidações segundo as fontes de recursos; k) As despesas empenhadas,
17 todos as fontes, segundo dados do PORTAL COVID-19 somam, nesta data, R\$ 210
18 milhões, enquanto apenas os recursos recebidos do Governo Federal e Doações,
19 alcançam R\$ 248,6 milhões, levando a conclusão de que, neste contexto, há sobra de
20 recursos em CAIXA para o enfrentamento dos efeitos da COVID19; l) Até o encerramento
21 do dia 04/09/2020, as informações sobre a epidemia indicavam: 108.925 casos
22 confirmados; 140.796 casos descartados; 2.517 óbitos; taxa de letalidade da ordem de
23 2,3%, leve aumento de 2,2% para 2,3% desde o dia 31/07/2020, situação
24 qualitativamente estável em relação aos fatos evidenciados nos relatórios das últimas
25 semanas desde 1º de agosto do ano em curso; m) Número de casos DESCARTADOS,
26 140,8 mil, supera, pela nona semana consecutiva, o número de casos confirmados, 108,9
27 mil; n) A taxa de letalidade iniciou queda após a primeira quinzena de abril e está,
28 praticamente estável, em torno de 2,2% a 2,3%, desde 1º de julho; o) Durante o mês de
29 abril e até meados de maio, o percentual de pacientes recuperados em comparação com
30 o percentual de pacientes confirmados sofreu baixa considerável, retomando crescimento
31 após 1º de junho; p) O aumento na testagem da população indica possível menor
32 capacidade de propagação da COVID-19 do que aquela inicialmente pensada ou, ainda,
33 êxito nas ações de contenção da pandemia adotadas pelas autoridades sanitárias; q) A
34 COVID-19 apresenta CASOS CONFIRMADOS em todos os 223 MUNICÍPIOS

1 PARAIBANOS; r) Há 66 municípios que não registraram, até 04/09/2020, óbitos em
2 função da COVID19; s) Redução no número de leitos ativos ocorridas na última semana
3 não afetaram os indicadores de ocupação de leitos, que continuam abaixo de 40%; t)
4 70% dos óbitos confirmados por causa do COVID-19 estão concentrados em dez
5 municípios, a saber: João Pessoa (844); Campina Grande (326); Santa Rita (146);
6 Bayeux (99); Patos (85); Cabedelo (62); Guarabira (61); Sapé (48); Cajazeiras (40); e
7 Mamanguape (37); u) Receita Total do Estado, em 2020, cresceu 7,75% em relação à
8 2019; e, 27% em relação à 2015, considerado, em cada ano, o período janeiro a agosto,
9 e os ingressos orçamentários nas esferas FISCAL e DA SEGURIDADE SOCIAL; v)
10 Despesa Total do Estado, em 2020, diminuiu cerca de R\$ 12 milhões em relação à 2019;
11 e aumentou 16%, em relação à 2015, considerado, em cada ano, o período janeiro a
12 agosto; w) Resultado Orçamentário, janeiro a agosto, superavitário em quase R\$ 800
13 milhões com geração líquida de CAIXA no valor de R\$ 1,1 bilhões; x) Gastos com
14 PESSOAL representam 74% de toda a DESPESA empenhada até 31/08/2020 e supera o
15 total das receitas com ICMS, FPE e FUNDEB somadas; y) Gastos com MDE da ordem de
16 14,5% das receitas líquidas de impostos e transferências; e Gastos com Ações e
17 Serviços Públicos de Saúde da ordem de 9,5% das receitas líquidas de impostos e
18 transferências; z) Relação de Grandes Credores do ESTADO por volume de DESPESAS
19 EMPENHADAS indicam necessidade de ACOMPANHAMENTO das DESPESAS em
20 relação a QUALITY ALUGUEL DE VEICULOS LTDA, R\$ 32.372.896,43; KAIROS
21 SEGURANCA LTDA., R\$ 19.672.581,77; UNIPLACAS DISTRIBUIDORA LTDA., R\$
22 17.280.000,00; MAXIFROTA SERVICOS DE MANUT FROTA LTDA., R\$ 13.815.705,79;
23 IT INFORMATION TECHNOLOGY COMERCIO, R\$ 12.957.306,17. Em face dos
24 achados, sugere-se: 1- Manutenção do Acompanhamento da EXECUÇÃO DOS
25 CONTRATOS, especialmente nas áreas de Educação, Saúde e Desenvolvimento
26 Humano (Assistência Social), que concentram 97% dos ajustes em execução
27 relacionados ao enfrentamento da COVID-19; 2- Acompanhamento das DESPESAS
28 relacionadas a QUALITY ALUGUEL DE VEICULOS LTDA, R\$ 32.372.896,43; KAIROS
29 SEGURANCA LTDA., R\$ 19.672.581,77; UNIPLACAS DISTRIBUIDORA LTDA., R\$
30 17.280.000,00; MAXIFROTA SERVICOS DE MANUT FROTA LTDA., R\$ 13.815.705,79;
31 IT INFORMATION TECHNOLOGY COMERCIO, R\$ 12.957.306,17; 3- Emissão de
32 ALERTA ao GOVERNADOR DO ESTADO em razão dos seguintes indícios: I. Elevação
33 de Gastos com Pessoal, em 2020, da ordem de 13%, entre janeiro e agosto de 2020, na
34 comparação com igual período de 2019; II. Baixa aplicação de recursos de impostos e

1 transferências de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, indicando
2 risco de descumprimento, no final deste exercício financeiro, das aplicações mínimas
3 exigidas no art. 212 da CF; III. Baixa aplicação de recursos de impostos e transferências
4 de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde, indicando risco de
5 descumprimento, no final deste ano, das aplicações mínimas exigidas nos termos da LC
6 n.º 141, de 2012; IV. Fixação de PRAZO para que os responsáveis pelo PORTAL COVID-
7 19 disponibilizem nos LINKS relativos a LIQUIDAÇÕES E PAGAMENTOS DOS
8 EMPENHOS consulta por FONTE DE RECURSOS, posto que a CONSULTA
9 DISPONIBILIZADA não RETORNA O VALOR POR FONTE DE RECURSO. E,
10 finalmente, sugere-se, ainda, envio de cópia deste relatório ao Ministério Público Estadual
11 e Federal, bem como sua inserção nos autos do Processo TC n.º 07158/20 e do
12 Processo TC n.º 00226/20. Ainda nesta fase, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes
13 fez a seguinte proposição ao Tribunal Pleno: “Senhor Presidente, gostaria de registrar
14 que no dia nove de setembro se comemora o Dia do Administrador. Como neste Tribunal
15 de Contas temos vários administradores e, por esta razão, a todos os administradores,
16 especialmente, aos nossos colegas do Tribunal, rendo minhas homenagens a essa
17 profissão tão importante na vida da sociedade, tanto privada quanto pública. A todos os
18 administradores, os parabéns deste humilde cidadão, que tanto admira essa profissão.
19 Nesta oportunidade, gostaria de propor um VOTO DE APLAUSO a todos os
20 administradores, especialmente, aos que integram o Tribunal de Contas do Estado da
21 Paraíba”. O Presidente submeteu a Moção de Aplauso proposta pelo Conselheiro André
22 Carlo Torres Pontes à consideração do Tribunal Pleno, que a aprovou, por unanimidade.
23 Na fase de **Assuntos Administrativos**, o Tribunal Pleno aprovou, por unanimidade, a
24 **Proposta Orçamentária do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para o exercício**
25 **financeiro de 2021**. Dando início à Pauta de Julgamento, o Presidente anunciou o
26 **PROCESSO TC-05609/19 – Prestação de Contas Anuais da ex-gestora do Gabinete**
27 **do Vice-Governador do Estado da Paraíba, Sra. Ana Lígia Costa Feliciano, relativa ao**
28 **exercício de 2018**. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo.
29 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu
30 representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
31 **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Julgar regulares com
32 ressalvas as contas apresentadas pela Sra. Ana Lígia Costa Feliciano, Vice-Governadora
33 do Estado da Paraíba, relativa ao exercício financeiro de 2018; 2- Recomendar ao

1 Gabinete da Vice-Governadora a estrita observância aos ditames da Constituição Federal
2 e demais normas legais, bem como às Resoluções Normativas desta Corte de Contas,
3 evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o
4 aperfeiçoamento da gestão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Em seguida, o
5 Presidente promoveu as inversões de pauta, nos termos da Resolução RN-TC-61/97,
6 anunciando o **PROCESSO TC-05189/17 – Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito**
7 **do Município de ALAGOA GRANDE, Sr. Hildon Régis Navarro Filho, bem como da ex-**
8 **gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Simone Maria Silva, relativa ao exercício**
9 **de 2016. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho.** Sustentação oral de defesa:
10 Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB/PB 1663). **MPCONTAS:**
11 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que
12 o Tribunal Pleno decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo
13 do ex-Prefeito do Município de Alagoa Grande, Sr. Hildon Régis Navarro Filho, relativas
14 ao exercício de 2016, com as ressalvas do inciso VI do art. 138 do Regimento Interno do
15 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, encaminhando-o à consideração da Egrégia
16 Câmara de Vereadores do Município; 2- Com fundamento no artigo 71, inciso II, da
17 Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar
18 Estadual nº 18/1993, julgar regulares com ressalvas os atos de gestão e ordenação de
19 despesas do Sr. Hildon Régis Navarro Filho, ex-Prefeito do Município de Alagoa
20 Grande/PB, relativos ao exercício financeiro de 2016; 3- Declarar o atendimento parcial
21 das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4. Aplicar multa pessoal ao ex-Prefeito
22 Municipal de Alagoa Grande/PB, Sr. Hildon Régis Navarro Filho, no valor de R\$ 4.000,00
23 (77,50 UFR/PB), por restar configurada a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da
24 LOTCE (Lei Complementar 18/93), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o
25 recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização
26 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já
27 recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do
28 Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da
29 Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias
30 seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 5- Julgar
31 regulares com ressalvas os atos de gestão e ordenação de despesas da Sra. Simone
32 Maria da Silva, ex-gestora do Fundo Municipal de Saúde de Alagoa Grande/PB, relativos
33 ao exercício financeiro de 2016; 6- Aplicar multa pessoal à ex-gestora do Fundo Municipal

1 de Saúde de Alagoa Grande/PB, Sra. Simone Maria da Silva, no valor de R\$ 1.000,00
2 (19,38 UFR/PB), por restar configurada a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da
3 LOTCE (Lei Complementar 18/93), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o
4 recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização
5 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já
6 recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do
7 Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da
8 Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias
9 seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 7-
10 Recomendar à Administração Municipal de Alagoa Grande/PB no sentido de observar
11 estritamente as normas da Constituição Federal, das leis infraconstitucionais e das
12 normas emanadas por esta Corte de Contas, evitando a reincidência das falhas
13 observadas nos presentes autos, especialmente: a) adotar as medidas de ajustes aos
14 limites de despesa total com pessoal, a teor de despesa total com pessoal, a teor do
15 disposto no art. 23 da Lei Complementar 101/00; b) acelerar a reestruturação do quadro
16 de pessoal da municipalidade, realizando certame de admissão de pessoal, com vista ao
17 atendimento das necessidades da população por serviços públicos essenciais; c)
18 aperfeiçoar a arrecadação tributária municipal, inclusive com a inscrição em dívida ativa
19 dos débitos dos contribuintes/responsáveis tributários inadimplentes. Aprovado o voto do
20 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-06230/19 – Prestação de Contas Anuais do**
21 **Prefeito do Município de JACARAÚ, Sr. Elias Costa Paulino Lucas, relativa ao exercício**
22 **de 2018. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos.** Sustentação
23 oral de defesa: Advogada Anne Rayssa Nunes Costa Mandu (OAB/PB 21325).
24 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no
25 sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Emitir Parecer Contrário à aprovação das
26 contas de governo do Prefeito Municipal de Jacaraú, Sr. Elias Costa Paulino Lucas,
27 relativa ao exercício de 2018, em decorrência do não recolhimento das obrigações
28 previdenciárias patronais, regime geral e próprio, com as recomendações constantes da
29 decisão; 2- Julgar irregulares as contas de gestão do Sr. Elias Costa Paulino Lucas, na
30 qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2018; 3- Declarar o
31 atendimento parcial das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Aplicar multa
32 pessoal ao Sr. Elias Costa Paulino Lucas, no valor de R\$ 4.000,00, com fundamento do
33 art. 56 da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento

1 voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de
2 cobrança executiva; 5- Comunicar à Receita Federal do Brasil, acerca dos fatos
3 relacionados ao não recolhimento de contribuições previdenciárias patronais. O
4 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou pela emissão de Parecer Favorável à
5 aprovação das contas de governo e pelo julgamento regular com ressalvas das contas de
6 gestão, acompanhando o entendimento do Relator nos demais itens. Os Conselheiros
7 André Carlo Torres Pontes e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como o Conselheiro em
8 exercício Oscar Mamede Santiago Melo acompanharam, integralmente, o voto do
9 Relator, que foi aprovado, por maioria, vencido o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.

10 **PROCESSO TC-06086/17 – Recurso de Revisão** interposto pelo ex-Prefeito do
11 **Município de OLHO D'ÁGUA, Sr. Francisco de Assis Carvalho, contra decisão**
12 **consubstanciada no Acórdão APL-TC-00445/19, emitida quando do julgamento de**
13 **recurso de reconsideração interposto com relação às contas do exercício de 2016.**
14 **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Sustentação oral de defesa: Advogado
15 Joilson Guedes Barbosa (OAB-PB 13295). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial
16 lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: I-
17 preliminarmente, conhecer do recurso de revisão, em face de atendidos os requisitos de
18 admissibilidade; e II- no mérito, negar-lhe provimento, para manter, na íntegra, os
19 dispositivos das decisões consubstanciadas no Acórdão APL-TC-00293/19 e no Parecer
20 PPL-TC-00135/19, com as alterações da decisão consubstanciada no Acórdão APL – TC
21 00445/19 relativo ao Recurso de Reconsideração impetrado. Aprovado o voto do Relator,
22 por unanimidade. **PROCESSO TC-04266/16 – Recurso de Reconsideração** interposto
23 **pelo ex-Prefeito do Município de CARAÚBAS, Sr. Pedro da Silva Sales, contra decisões**
24 **consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00244/19 e no Acórdão APL-TC-00482/19,**
25 **emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2015.** Relator: Conselheiro em
26 **exercício Oscar Mamede Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: Advogado Josedeo
27 Saraiva de Souza (OAB-PB 10376). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado
28 nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida conhecer do
29 Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de Caraúbas, Sr.
30 Pedro da Silva Neves, relativo à Prestação de Contas do exercício de 2015, e, no mérito,
31 dar-lhe provimento parcial para: 1) Desconstituir o Parecer PPL-TC-00244/19, emitindo
32 novo parecer, desta feita, Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo do Sr.
33 Pedro da Silva Neves, ex-Prefeito Constitucional do Município de Caraúbas, relativa ao

1 exercício financeiro de 2015; 2) Modificar o Acórdão APL – TC 00482/19 para: a) Julgar
2 regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. Pedro da Silva Neves, relativas ao
3 exercício de 2015; b) Excluir a imputação de débito, no valor de R\$ 20.000,00,
4 originalmente consignada em desfavor do Sr. Pedro da Silva Neves; c) Reduzir a multa
5 aplicada em desfavor do Sr. Pedro da Silva Neves para o valor de R\$ 2.000,00,
6 equivalentes a 38,62 UFR-PB, mantendo-se o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento
7 ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
8 Municipal, sob pena de cobrança executiva. Aprovado o voto do Relator, por
9 unanimidade. **PROCESSO TC-06298/19 – Recurso de Reconsideração interposto pelo**
10 **Prefeito do Município de CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, Sr. Pedro Gomes Pereira, contra**
11 **decisão consubstanciada Acórdão APL-TC-00319/19, emitida quando da apreciação das**
12 **contas do exercício de 2018. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago**
13 **Melo.** Na oportunidade, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão declarou o seu
14 impedimento. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda
15 (OAB-PB 9450). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos.
16 **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Conhecer do referido
17 Recurso de Reconsideração em referência; 2- No mérito, dar-lhe provimento parcial,
18 afastando as falhas relativas à Aplicação de Recursos do FUNDEB em Magistério e às
19 Aplicações da Receita de Impostos em MDE, cujos percentuais passam a ser de 60,86%
20 e 27,27%, respectivamente, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão
21 recorrido. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de
22 impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. **PROCESSO TC-05564/19 –**
23 **Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de CURRAL DE CIMA, Sr.**
24 **Antônio Ribeiro Sobrinho, relativa ao exercício de 2018. Relator: Conselheiro em**
25 **exercício Antônio Cláudio Silva Santos.** Sustentação oral de defesa: Advogado Marco
26 Aurélio de Medeiros Villar (OAB-PB 12902). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial
27 constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1-
28 Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de
29 Curral de Cima, Sr. Antônio Ribeiro Sobrinho, relativas ao exercício de 2017, com as
30 recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regulares com ressalvas os atos de
31 gestão e ordenação de despesas, durante o exercício de 2018; 3- Declarar o atendimento
32 parcial das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Aplicar multa pessoal ao
33 Prefeito Municipal de Curral de Cima, Sr. Antônio Ribeiro sobrinho, no valor de R\$

1 3.000,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60
2 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao
3 Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado o voto do Relator,
4 por unanimidade. **PROCESSO TC-07286/14 – Denúncia** apresentada pelo Ministério
5 **Público do Estado da Paraíba, acerca de supostas irregularidades na locação de imóveis**
6 **e na execução de obras públicas, envolvendo a Companhia Estadual de Habitação**
7 **Popular (CEHAP), a Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e**
8 **do Meio Ambiente (SEIRHMA) e a Secretaria Executiva do Programa de Aceleração**
9 **do Crescimento (PAC), no exercício de 2013.** Relator: Conselheiro em exercício Oscar
10 **Mamede Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: Advogado Diogo Sérgio Maciel
11 Maia (OAB-PB 17262) – representante do Sr. Ricardo Barbosa. **MPCONTAS:** manteve o
12 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal
13 Pleno decida: 1) Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que os atuais gestores da SUPLAN
14 e da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente –
15 SEIRHMA apresentem, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais, os
16 seguintes documentos referentes a licitações de obras do Programa de Aceleração do
17 Crescimento realizadas até o exercício financeiro de 2014 nos municípios de Mulungu,
18 Mari, Jacaraú, Alagoa Grande e Mamanguape: a- Procedimentos licitatórios, contratos
19 decorrentes e aditivos, se tiver, já solicitados por meio do Relatório da DILIC; b-
20 Informações sobre localização das obras, inclusive por meio de GPS; c- ART do CREA;
21 d- Ordens de Serviço; e. Boletins de medição; f- Documentos de despesa (empenhos,
22 notas fiscais, recibos, etc); g- Termos de Recebimento provisório e/ou definitivo; h-
23 Relatório fotográfico da situação atual das obras; 2- Oficiar à Procuradoria Geral de
24 Justiça do Estado da Paraíba acerca da possível instauração de processo no âmbito do
25 Ministério Público Estadual sobre a matéria tratada nos presentes autos. Aprovado o voto
26 do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-05739/19 – Prestação de Contas Anual**
27 **da gestora da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado,**
28 **Sra. Simone Cristina Coelho Guimarães, relativa ao exercício de 2018.** Relator:
29 **Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos.** Na oportunidade, o Conselheiro
30 em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento. Sustentação
31 oral de defesa: Advogada: Bruna Barreto Melo (OAB-PB 20896). **MPCONTAS:** manteve o
32 parecer ministerial constante dos autos. Na fase de pedido de esclarecimentos ao
33 Relator, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão apresentou uma preliminar no sentido

1 de suspensão do julgamento dos presentes autos, a fim de retorno à Auditoria para
2 informar em que estágio se encontra os processos das denúncias constantes dos autos.
3 Submetida à consideração do Pleno a preliminar suscitada pelo Conselheiro Fernando
4 Rodrigues Catão, o julgamento do processo foi adiado para a próxima Sessão Ordinária
5 do Tribunal Pleno (dia 16/09/2020), a fim de que fossem verificadas as denúncias
6 acostadas aos presentes autos. **PROCESSO TC-03322/11 – Recurso de Revisão**
7 **interposto pelo Presidente da Câmara Municipal de PEDRAS DE FOGO, Sr. Rivaldo**
8 **Melo da Silva**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-00109/13**, emitido
9 **quando do julgamento das contas do exercício de 2013**. Relator: Conselheiro Substituto
10 **Renato Sérgio Santiago Melo**. Na oportunidade, o Conselheiro em exercício Oscar
11 Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento. Sustentação oral de defesa:
12 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:**
13 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no
14 sentido de que o Tribunal Pleno: 1- Não tome conhecimento do recurso de revisão, tendo
15 em vista o não atendimento de quaisquer das exigências previstas no art. 35, incisos I a
16 III, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de
17 1993); 2- Encaminhe cópia da presente decisão à eminente Juíza de Direito Auxiliar em
18 Substituição Cumulativa na Comarca de Pedras de Fogo/PB, Dra. Higyna Josita Simões
19 de Almeida, objetivando subsidiar o exame da Ação Civil de Improbidade Administrativa
20 (Processo n.º 0800756-25.2017.815.0571), que tramita no Poder Judiciário do Estado da
21 Paraíba; 3- Remeta os autos do presente processo à Corregedoria deste Sinédrio de
22 Contas para as providências que se fizerem necessárias. Aprovada a proposta do
23 Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro em
24 exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Esgotada a pauta, o Presidente declarou
25 encerrada a sessão às 12h35min, não havendo processos para distribuição e/ou
26 redistribuição, por sorteio, pela Secretaria do Tribunal Pleno, e para constar, eu, Osório
27 Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a
28 presente Ata, que está conforme.

29 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 09 de setembro de 2020.**

Assinado 22 de Setembro de 2020 às 11:13



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 12 de Setembro de 2020 às 23:33



Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
SECRETÁRIO

Assinado 14 de Setembro de 2020 às 09:46



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 14 de Setembro de 2020 às 12:05



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 13 de Setembro de 2020 às 09:03



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 14 de Setembro de 2020 às 09:32



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 14 de Setembro de 2020 às 08:57



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo



Manoel Antonio dos Santos Neto